REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VILA FLORES.

Resolução n° 08, de 30 de junho de 1989.

Resolução nº 58, de 20 de dezembro de 1991.

Resolução nº 28, de 29 de desembro de 1993.

Resolução nº 75, de 18 de dezembro de 2007.

Resolução n° 85, de 23 de junho de 2008.

Resolução nº 108/2013

Resolução nº 113/2013

PARTE I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULO I

DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e nos termos da Legislação vigente.
- Art. 2º- A Câmara tem funções Legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.
- § 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.
- § 2º A função de fiscalizar e de controlar é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores.
- § 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público mediante indicações.
- § 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

- § 5º Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa.
- Art. 3°- No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao brasão ou às bandeiras do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística ou de autor consagrado.

- Art. 4º Precedendo-se a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, após a última Sessão Ordinária da Legislatura em curso, sob a Presidência do Vereador mais votado, na Sala do Plenário, a fim de ultimarem as providências a serem tomadas na Sessão de Instalação da Legislatura e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.
- § 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.
- § 2 ° A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

- Art. 5° No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara sob a presidência do mais votado de seus membros, reúne-se no dia 1° de janeiro para a posse dos Vereadores e eleição de sua mesa, recebendo após o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- § 1º Os Vereadores que não tomarem posse na Reunião de instalação deverão fazê-lo dentro de quinze (15) dias conforme estabelece o art. 11, § 2º da Lei Orgânica , após a apresentação dos respectivos diplomas, juramento e declaração de bens e a prestação de compromisso idêntico ao disposto

no art. 5° deste Regimento.

- § 2º Decorrido o prazo de quinze (15) dias e não tendo o Vereador tomado posse, nem havendo manifestação do interessado com a devida justificativa, a perda do prazo importará em extinção do mandato.
- § 3º Na hipótese de ser enviado à Câmara ofício justificando a não tomada de posse do Vereador, será o assunto levado a Plenário para discussão e votação, cabendo a deliberação sobre novo prazo a ser concedido.
- § 4º No ato da posse, no início de cada sessão legislativa ordinária e no término do mandato o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, as quais serão serão arquivadas na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO III

DA POSSE DOS VEREADORES, ELEIÇÃO DA MESA E DA COMISSÃO

- Art. 6° No dia estabelecido em lei, os trabalhos da Câmara Municipal terão a seguinte execução:
- I às 10h (dez horas), terá início a reunião solene de instalação da Legislatura, com a seguinte ORDEM DO DIA:
- a) entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;
 - b) prestação de compromisso legal;
 - c) posse dos Vereadores eleitos presentes;
 - d) indicação dos líderes de bancada;
 - e) eleição e posse dos membros da Mesa;
 - f) prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - g) eleição e posse das Comissões Permanentes;
 - II revogado.

- § 1º- Aberta a Sessão Solene, a hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista dos Vereadores presentes. A seguir, convidará um a um, a comparecer ante a Mesa para entregar seu diploma e a declaração de seus bens, prestando a seguir, o compromisso legal.
- § 2° O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo: o Presidente, em pé diante do Plenário e da assistência sentados lerá, pausadamente, o seu compromisso nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNCIA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM."

Logo a seguir determinada a chamada, a um a um dos Vereadores, que responderão solenemente: "ASSIM O PROMETO". Prestados os compromissos, o Presidente, ainda de pé declarará a todos: "DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABAM DE PRESTAR COMPROMISSO."

- § 3 °- Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados em reuniões posteriores, deverão prestar compromisso idêntico.
- § 4 °- O Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo, nas subseqüentes convocações.
- § 5 º- Anunciará, o Presidente, os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I deste artigo.
- § 6 °- Se até às 11h (onze horas) não houver sido eleita a Mesa, continuará a Mesa provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para, em Reunião Extraordinária, no dia seguinte, às 19h (dezenove horas), proceder a instalação referida e assim sucessivamente até que a Mesa seja eleita.
- § 7 º- No caso de por qualquer motivo, não se realizarem as eleições previstas no parágrafo anterior, a Mesa, dentro de vinte e quatro horas (24h) convocará uma sessão extraordinária para proceder as eleições referidas.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- Art. 7º A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, observarão o protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da sessão, como para convidados oficiais e assistência livre.
- § 1 °- Após tomar lugar à Mesa, à direita do Presidente, o Prefeito fará a entrega de seu diploma e a declaração de bens. O Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará a entrega do seu diploma e declaração de bens.
- § 2 °- A seguir o Presidente convidará o Plenário e a assistência a ouvirem de pé, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que lerão o seguinte juramento:

PROMETO CUMPIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM.

- § 3 °- Tomado o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito, empossados e convidará logo após aos Vereadores para oficialmente saudarem os dirigentes do Município. Por fim, dará a palavra ao Vice-Prefeito, se este desejar e ao Prefeito e, por último fala o Presidente.
- § 4 °- Antes de finda a solenidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito retirar-se-ão, acompanhados do Presidente do Plenário da Câmara.
- § 5 °- Se dentro de dez (10) dias após a data marcada para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara não tiver assumido o cargo este será declarado vago pelo plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento desse, o Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

- Art. 8° A Sessão Legislativa anual compreende o período de janeiro a dezembro de cada ano.
 - § 1º O recesso legislativo ocorre anualmente no mês de fevereiro.
 - § 2º No primeiro ano de cada legislatura não haverá recesso.
- § 3° A Sessão Legislativa inicia no dia 1° de janeiro, sendo interrompida no recesso parlamentar e reabrindo a Sessão em 1° de março.
 - § 4° O início do período legislativo independe de convocação.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

- Art. 9°- Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.
 - Art. 10 Compete ao Vereador:
- I comparecer na hora regimental, nos dias designados, nas Sessões da Câmara
 Municipal, apresentando por escrito, justificativa à Mesa pela ausência;
 - II não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III exarar nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

- IV propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e de sua população;
 - V impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI comunicar à mesa a sua ausência do estado, especificando o destino com dados que permitam sua localização.

Art. 11- É dever do Vereador:

- I desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e renová-lo anualmente, bem como ao término do mandato;
 - II comparecer convenientemente trajado às sessões na hora pré-fixada;
 - III cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
 - IV votar as proposições, salvo o disposto no art. 167, parágrafo único, deste Regimento;
- V-portar-se em plenário com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador:
 - VI obedecer às normas regimentais;
 - VII conhecer e observar o Regimento Interno.
- Art. 12 O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:
 - I advertência pessoal da Presidência;
 - II advertência em plenário;
 - III cassação da palavra;
 - IV determinação para retirar-se do plenário;
 - V suspensão da reunião, para entendimento em outro recinto;
 - VI perda do cargo que ocupar na Mesa ou em Comissão Permanente ou Temporária;

VII – cassação do mandato.

- § 1º Verificadas as condições existentes de vaga ou licença de Vereador, a apresentação de diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção ou suspensão de mandato;
 - § 2° Sujeita-se a perda do mandato o Vereador que:
 - I infringir quaisquer das disposições estabelecidas nos artigos 31 e 32 da Lei Orgânica;
- II utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatórios as instituições vigentes;
- III proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública;
- IV deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das Sessões Ordinárias e/ou extraordinárias, bem como das Reuniões de Comissões Permanentes que integrar, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;
 - V fixar domicílio eleitoral fora do Município.
- Art. 13 O Vereador que seja servidor Municipal, Estadual ou Federal terá os impedimentos e restrições que a Lei determinar.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

- I sem direito a remuneração:
- a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, conforme o disposto no artigo 33 da Lei Orgânica.
- b) para b) para tratar de interesses particulares, pelo prazo solicitado pelo Vereador, concedido pelo Plenário. Resolução 111/2013.
- II com direito a remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico, limitado à quinzena, conforme o Regime Previdenciário.
- III a Vereadora gestante poderá licenciar-se, sem prejuízo de remuneração pelo prazo de 120 dias.
 - § 1º A Mesa dará parecer sobre os requerimentos de licença.
- § 2º O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso II e III deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa à vista de laudo médico.
- § 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.
- § 4° O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licenca.
- Art. 15- Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.
- Art. 16 O Vereador investido nas funções de Secretário do Município ou de Diretoria equivalente, não perderá o mandato, considerando-se afastado a partir de sua nomeação.
 - Art. 17 A suspensão dos direitos políticos de Vereador, acarretará a perda do mandato.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

- Art. 18 Verificada a necessidade de convocação de suplente, este terá até cinco dias, a contar da data do recebimento da convocação, para aceitação formal, considerando-se não aceita a convocação, caso este não se manifeste no prazo determinado.
- § 1º Poderá o suplente ser convocado com antecedência de vinte e quatro horas (24h), a contar da data da reunião extraordinária, desde que a urgência seja aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 2º Decorrido o prazo regimental, constatada a ausência do suplente e estando presente no recinto o suplente imediato, será este convidado a assumir a cadeira do Vereador licenciado.
- § 3º O suplente de Vereador, quando assumir pela primeira vez na Legislatura uma cadeira de Vereador, deverá prestar o compromisso regimental, apresentar diploma e declaração de bens, sendo dispensado destas formalidades, caso venha a assumir novamente.
- § 4° Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo caso de convocação para reunião extraordinária.
- § 5º Será convocado o suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo o cargo de Prefeito.
- § 6º O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa estar no exercício da vereança por mais de noventa dias consecutivos.
- § 7º Excetuam-se do parágrafo anterior, as licenças previstas nos incisos II e III do art. 14, hipóteses em que o suplente poderá licenciar-se antes do prazo estabelecido, porém, sem direito à remuneração.

CAPÍTULO IV

DA VAGA DE VEREADOR

- Art. 19 A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.
- § 1º A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.
- § 2º A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos na Legislação pertinente e especialmente o art. 32 da Lei Orgânica Municipal e no decreto-Lei nº 201/67.
- § 3º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração de ato ou fato extintivo, manifestado pela presidência e registrado em ata, assegurada a ampla defesa.
- § 4° O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.
- § 5° Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou se necessário, perante a Mesa.
- Art. 20 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aceita, independentemente de votação, desde que lido em sessão pública e conste em ata.
- Art. 21 Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de guarenta e oito horas (48) ao Tribunal Regional Eleitoral. (TRE)

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Art. 22 Os Vereadores perceberão subsídios fixados por Lei na forma do art. 35 da Lei Orgânica.
- Art. 23 Os subsídios dos Vereadores, serão fixados por Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1º O Projeto de Lei será encaminhado ao Prefeito Municipal até o final do mês de julho para sanção ou veto.
- § 2º A verba de representação do Presidente da Câmara será fixada juntamente com os subsídios dos Vereadores, conforme o caput deste artigo.
- § 3º Não promulgada a lei no prazo previsto no art. 35 da Lei Orgância, os subsídios dos Vereadores serão determinados pela lei da Legislatura em curso, corrigido seu valor nos termos que a mesma dispor.
- Art. 24 A ausência injustificada do Vereador a cada Sessão Ordinária determinará o desconto da terça parte do subsídio.
- Art. 25- O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios definidos em Resolução.

TITULO III

CAPITULO I

DA MESA

- Art. 26 A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- Art. 27 O mandato da Mesa será de um ano, não sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.
 - § 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e Secretário.
- § 2º Ausentes os membros da Mesa, a reunião será presidida pelo vereador mais votado, que escolherá , entre seus pares um secretário.
- § 3º Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.
- § 4° Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
 - Art. 28 As funções dos membros da Mesa cessarão:
 - I pela posse da Mesa eleita para a Sessão Legislativa seguinte;
 - II- pelo término do mandato;
 - III pela renúncia apresentada por escrito e aprovada pelo plenário;
 - IV pela destituição;
 - V pela morte;
 - VI pela perda do mandato;
 - VII pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 29 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões referidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato, assegurado o direito de defesa e observando, no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

- Art. 30 À Mesa compete a direção dos trabalhos da Câmara e especialmente:
- I dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
- II propor privativamente a criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal e a iniciativa de lei para a fixação dos respectivos vencimentos;
 - III regulamentar os serviços administrativos da Câmara;
 - IV regulamentar as resoluções do plenário;
- V emitir parecer sobre pedido de licença de Vereadores e sobre recursos, contra os atos dos Presidentes de Comissão:
- VI elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto de cada ano, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta elaborada pelo poder Executivo para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento;
 - VII propor projeto de Lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos

Secretários Municipais.

- VIII promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- IX apresentar ao plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados,
 proposições arquivadas e as sugestões que julgar convenientes;
 - X cumprir as decisões emanadas do Plenário.
 - XI exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

- Art. 31 A eleição da Mesa ou para preenchimento de vaga que nela se verifique, proceder-se-á por escrutínio secreto, em cédulas separadas para cada cargo e por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores que compõe a Câmara, iniciando-se a votação pelo cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- § 1º Cada cédula, impressa ou datilografada, rubricada pelo Presidente e Secretário, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa, registrados até duas horas antes da reunião.
- § 2º O Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores para depositarem seu voto na urna.
- § 3º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos.
 - § 4° O Presidente em exercício tem direito a voto.
- Art. 32 Em caso de empate, nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o Vereador eleito com maior votação nas eleições municipais, será proclamado o vencedor.

- Art. 33 Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá o Vereador mais votado nas eleições municipais e fará proceder à nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.
- § 1º Verificada a vaga de membro da Mesa e faltando mais de noventa dias para o término do mandato, realizar-se-á nova eleição na Sessão Ordinária ou extraordinária seguinte.
- § 2º A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

- Art. 34 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
 - I Quanto às atividades do plenário:
 - a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
 - e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
 - f) organizar a ordem do dia;

- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de 'quorum' em qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir 'quorum' qualificado, quando for necessário completar quorum de votação e no caso de empate na votação e ainda na eleição e destituição dos membros da Mesa.
 - k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;
 - II quanto às proposições:
- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;
 - d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e)devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental, ou que contiver expressão anti-regimental;
 - f) encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando os ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar as emenda à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

- III quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
 - b) requisitar, nos limites orçamentários as despesas da Câmara;
- e)autorizar as licitações para compras de obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
 - d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
 - f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
 - g) prestar, anualmente, contas de sua gestão.
 - h) efetuar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.
 - Art. 35 Compete, ainda, ao Presidente:
 - I) executar as deliberações de plenário;
 - II) assinar as atas das reuniões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III) dar andamento legal aos recursos intepostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV) licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de dez dias ou do Estado por mais de cinco (05) dias úteis;
- V) dar posse aos vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;

- VI) declarar extinto o mandanto do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na ausência de ambos ou suceder ao Prefeito, copletando o seu mandato ou até que se realize novas eleições, nos termos da Legislação pertinente.
- Art. 35 A O Presidente poderá licenciar-se de suas funções da Mesa Diretora, passando o cargo ao Vice-Presidente, sem prejuízo do exercício do mandato de Vereador.
- Art. 36 Estando o Presidente com a palavra no exercício de sua função não poderá ser interrompido ou aparteado.
- Art. 37 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este, recurso ao Plenário na forma regimental.

Parágrafo único – Julgado o recurso, o Presidente, deverá cumprir a decisão, sob pena de destituição.

- Art. 38 O Presidente da Câmara vota quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir quorum qualificado, quando for necessário completar quorum de votação e no caso de empate na votação e, ainda, na eleição e destituição de membros da Mesa.
- Art. 39 O Presidente da Mesa, em exercício, não poderá fazer parte de Comissão Permanente, especial ou de inquérito.
 - Art. 40 O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.
- Art. 41 Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará a presidência a seu substituto enquanto se tratar do objeto que se propuser discutir.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 42 Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.
- § 1º A substituição de que trata este artigo, devido a ausência do Presidente à hora do início da Sessão ou por afastamento durante os trabalhos, não confere ao substituto competência para as outras decisões além das necessárias ao andamento à mesma.
- § 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente no início ou no curso da sessão, o Secretário da Mesa assumirá a direção dos trabalhos.
 - Art. 43 Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
 - I substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

- Art. 44 São atribuições do secretário:
- I substituir o Presidente no caso e ausência deste e do Vice-Presidente;
- II fiscalizar a redação da ata e fazer a leitura desta ao Plenário;

- III assessorar o Presidente nos trabalhos das reuniões;
- IV –anotar o tempo, o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente.
- V fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
 - VI fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- VII ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Executivo e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
 - VIII fazer a inscrição de oradores;
 - IX anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
- X assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;
 - XI redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;
 - XII inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.

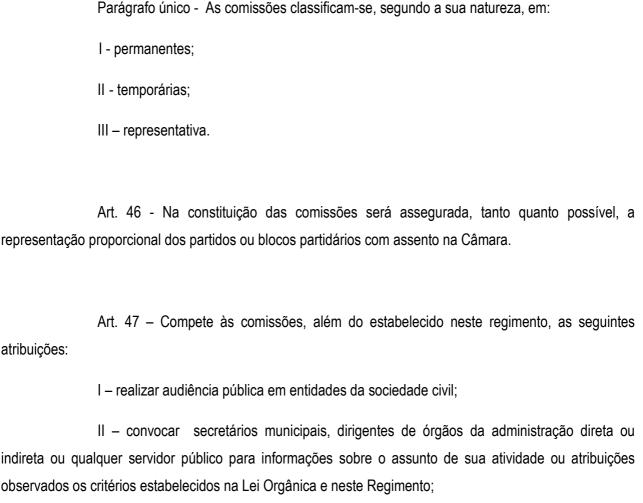
CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45 - As comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.



VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

omissões de autoridades ou entidades públicas;

V – apreciar e emitir parecer sobre programas de obras e desenvolvimento.

III – receber reclamações, petições e representações de qualquer pessoa contra atos ou

Art. 48 – Com exceção da Comissão de Representação, as demais Comissões terão um Presidente eleito por seus membros, em reunião presidida pelo Vereador mais votado, dentre os presentes, logo que constituídas.

Parágrafo único – O Presidente de Comissão, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo pelo vice-presidente.

Art. 49 – As Comissões Especiais e de Inquérito, aplicam-se no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 50 – Cada Comissão consignará em livro próprio todas as deliberações e conclusões tomadas nas reuniões realizadas.

Art. 51- Os membros das comissões serão destituídos, se deixarem de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a 5 (cinco) reuniões da comissão, salvo motivo justo, aceito pela Comissão.

Parágrafo único – No caso de perda do mandato de membro de comissão, este não poderá compor nenhuma Comissão na Sessão Legislativa em curso, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Art. 52 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro de comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvido o líder de bancada a qual pertence o componente.

Parágrafo único – O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido", sendo substituído, na forma do caput deste artigo.

- Art. 53 As comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão, quando não for atendida esta exigência.
- § 1º- Na penúltima Reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas comissões serão devolvidos à Mesa.
- § 2º- Iniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas comissões, dentro do prazo de dez dias

SEÇÃO III

DOS PARECERES

- Art. 54 Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre quaisquer matérias sujeitas ao seu estudo.
- Art. 55 A manifestação do Relator será submetida, em reunião aos demais membros da Comissão e, acolhida com o parecer, se aprovada pela maioria.
- § 1º O voto em face de manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo nos dois últimos casos, vir acompanhado por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.
- § 2º Voto em separado, acompanhado pela maioria da comissão, passa a constituir o seu parecer.
- § 3º Não acolhidos pela maioria, o voto do Relator ou o voto em separado, será designado novo Relator pelo Presidente da Comissão.
- Art. 56 Somente em casos expressamente previstos neste regimento, o Parecer da Comissão poderá ser verbal.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57 - As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade.

- Art. 58 As Comissões Permanentes são:
- I Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem-Estar Social;
- II Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Meio-Ambiente e Infra-Estrutura;
- Art. 59 As comissões compor-se-ão de três integrantes e um suplente, sendo que cada Vereador, à exceção do Presidente, integrará obrigatoriamente uma Comissão.
- Art. 60 Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para integrar o período de um ano, permitida a recondução.
- Art. 61 Na composição das Comissões Permanentes, no dia da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e na primeira sessão Ordinária, para as demais Sessões Legislativas, os líderes de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.
- Art. 62 Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.
- Art. 62 A A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina `a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 63 – À Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem-Estar Social, compete:

- a) análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;
- b) análise da matéria referente aos servidores municipais, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;
- c) análise de matérias relativas a prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou pelo Regime de Concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal e alienação de bens;
- d) análise de matérias referentes ao exercício de direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da criança, da mulher, do idoso e do portador de deficiência:
- e) análise de matérias relativas à educação, saúde, cultura e bem-estar social, inclusive nas questões de ensino público, do patrimônio histórico e natural, de ciências, de artes, saúde pública, assistência social, higiene física, dentária e mental, saneamento básico e controle de poluição ambiental;
 - f) elaborar a redação final dos projetos de lei que forem aprovados com emendas;
- g) examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.
- § 1º A Comissão de justiça e de Redação será sempre a primeira a se manifestar sobre matérias que sejam de alçada a mais de uma Comissão.
- § 2º Todos os processos que forem instaurados na Câmara deverão tramitar pela Comissão de Justiça e de Redação, exceto os que tiverem tramitação prevista neste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA E INFRA-ESTRUTURA E MEIO-AMBIENTE

Art. 64 - À Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infra-estrutura e Meio-ambiente

compete:

- I análise das matérias de natureza econômica e financeira e, especialmente:
- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operação de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívida e outras que direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou repercutam no patrimônio municipal;

b)os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto de orçamento anual e prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

- II análise das matérias que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, política agropecuária, planos de desenvolvimento rural e questões ligadas à reforma agrária;
- III propor e analisar matérias que denominem bairros, logradouros, vias públicas, prédios e estabelecimentos públicos;
- IV propor, apreciar e fiscalizar a adoção de instrumentos de respeito a política e sistema nacional do meio-ambiente, assegurar o aceso ao meio-ambiente, observando legislação de defesa ecológica, com preservação dos recursos naturais renováveis, a flora, a fauna e o solo, objetivando o desenvolvimento sustentável local.

SUBSEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 65 A enumeração das matérias constantes nos artigos anteriores é indicativa, compreendidas na competência das Comissões, ainda outras correlatas ou conexas.
 - Art. 66 Compete em comum às Comissões:
 - I realizar audiências públicas em entidades da sociedade civil;
 - II encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre matéria que for submetida

a sua apreciação;

III – receber reclamações e sugestões do povo;

 IV – solicitar a colaboração de órgãos e entidades da Administração pública e da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita ao seu pronunciamento;

 V – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 67 - Revogado.

Art. 68 – As Comissões Permanentes divulgarão na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos respectivos Presidentes, a pauta de suas atividades, funcionando segundo o disposto neste Regimento Interno e regulamento que adotarem, mediante a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art 69 – O regulamento de que trata o artigo anterior será objeto de Resolução, observando os seguintes preceitos:

 I – as reuniões de comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de, pelo menos, uma reunião quinzenal.

 II – prazo de vinte e quatro horas para que o Presidente da Comissão designe relator para as matérias submetidas ao seu exame;

III – prazo de dez dias para que o relator apresente seu parecer;

IV – prazo máximo de três dias para vistas a membro de Comissão, caso solicitada;

V – deliberação para maioria simples;

VI – a pauta de atividades da Comissão deverá ser publicada semanalmente no átrio da Câmara Municipal, indicando os trabalhos a serem desenvolvidos no período, podendo compreender a realização de audiências públicas, de diligências na representação do Poder Legislativo e na fiscalização da Administração Municipal, além das matérias submetidas ao exame da Comissão.

- VII Os trabalhos da Comissão permanente obedecerão a seguinte ordem:
- a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) ciência da matéria distribuída;
- d) leitura, discussão e votação do parecer.
- § 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.
- § 2º O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior a 05 (cinco) dias, e será comum a todos os requerentes.
- Art. 70 Dentro de três dias úteis depois de composta a comissão reunir-se-á para eleger_o seu Presidente.

Parágrafo único – Se nesse prazo, não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais votado.

- Art. 71 Os Presidente de Comissão reunir-se-ão, mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.
- Art. 72 Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de trinta dias para exarar parecer, prorrogável por mais quinze dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.
- § 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2° - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deve pronunciarse em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º - Pedido de Informação dirigido ao Executivo Municipal ou diligências imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa Diretora, suspende o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias, comum a todas as comissões que devam se pronunciar.

Art. 73 – As Comissões poderão solicitar informações ao Prefeito Municipal, às Secretarias, aos órgãos e departamentos da Administração Municipal, sobre os assuntos relativos às matérias submetidas ao seu exame, suspendendo o prazo de tramitação constante no caput do artigo anterior.

Parágrafo único – Na hipótese do § 4º do art. anterior, não serão suspensos os prazos de tramitação das proposições.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 74 – As Comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara e serão constituídas de 03 (três) membros, exceto quando se trata de representação pessoal.

Art. 75 – As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos por Resolução.

Parágrafo único – As Comissões temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito;

III - de representação.

Art. 76 – As Comissões Temporárias, uma vez constituídas terão 5 (cinco) dias para se instalar.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 77- Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – alteração do Regimento Interno;

III- assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

Parágra único: As Comissões previstas nos incisos deste artigo serão constituídas por três Vereadores titulares e suplentes, indicados pelos líderes de Bancadas, respeitando o princípio da proporcionalidade partidária.

Art. 78 – As Comissões especiais deverão apresentar suas conclusões em relatório podendo indicar a edição de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 79 – A Comissão Parlamentar de inquérito, poderá ser criada, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, deferido de plano pelo Presidente.

- § 1° O requerimento deverá apresentar o fato a ser averiguado, com a devida justificativa.
- § 2º As comissões de inquérito serão formadas, no mínimo por três membros.
- § 3º Nomeada a comissão, terá esta o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões.
- § 4º- A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta e será criada uma nova comissão.
- Art. 80 No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, obter esclarecimentos dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.
- § 1º- Testemunhas e acusados serão intimados, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.
- § 2º Aplicam-se subsidiariamente às comissões de inquérito, no que couber, as normas de legislação federal vigente e do Código de Processo Penal.
- § 3º Os resultados dos trabalhos da Comissão constarão de relatório e concluirão por Projeto de Resolução ou arquivamento.
- § 4° O Projeto de Resolução será enviado ao plenário, com o resultado das investigações, o relatório e as provas.
 - § 5º Se a comissão concluir pelo arquivamento, será votado o relatório.
 - § 6° A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.
- § 7° As conclusões da Comissão de Inquérito, se for o caso, serão enviadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 81 - Não poderão ser criadas mais de 03 (três) comissões de inquérito por Sessão Legislativa, salvo deliberação plenária.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

- Art. 82 A comissão de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato da Presidência, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador com a aprovação do plenário.
- § 1º Ouvidos os líderes, caberá ao Presidente determinar os membros dessas comissões, em número não superior a (cinco) 5 dentre os quais será escolhido o Presidente.
 - § 2º O Presidente da Câmara, se o desejar, poderá fazer parte da Comissão.
 - § 3º A comissão de representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

- Art. 83 A Comissão Representativa será constituída pela Mesa da Câmara e mais 3 (três) membros eleitos pela Câmara.
 - § 1º A votação para os 3 (três) membros da Comissão será secreta.
- § 2º A presidência da Comissão caberá ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz de forma regimental.
 - Art. 84 A Comissão Representativa será instalada nos períodos de recesso legislativo, a

partir da segunda Sessão Legislativa da Legislatura, sendo eleita na última reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa.

- § 1º Compete à Comissão representativa:
- I zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II deliberar sobre a convocação de Sessão extraordinária;
- III autorizar o Prefeito a afastar-se do Estado ou do País,nos termos do Artigo 39, inciso
 IX da Lei Orgânica Municipal;
 - IV –zelar pela observância da Lei Orgânica Municipal;
- V deliberar pela maioria absoluta de seus membos, sobre a convocação extraordinária
 da Câmara;
 - VI tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.
- § 2º A Comissão representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.
- § 3º As reuniões da Comissão representativa funcionarão à semelhança das reuniões da Câmara e serão realizadas em dias úteis, por ela determinado, sempre que verificada a necessidade de deliberação de assuntos pelo Poder Legislativo.
- § 4º Qualquer Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões que serão realizadas na sala de reuniões da Câmara.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 85 - As Comissões Processantes destinam-se:

I – A aplicação de procedimento instaurado em face de representação de denúncia contra

Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, cominadas com a perda

do mandato.

II - A aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da

Mesa Diretora por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição.

III – a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou

contra Secretário Municipal, por infração política-administrativa prevista nesta Lei Orgânica, cominada com a

perda do mandato.

Art. 86 - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores

desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos do inciso I e III do artigo

anterior e os Vereadores subscritos da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no

caso do inciso II, do artigo anterior.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de

sua constituição, eleger o seu Presidente e Relator.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 87 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos

Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

- § 1º O local é a sala de sessões da sede da Câmara.
- § 2º A forma legal para deliberar é a reunião.
- § 3° O número legal é o quorum estabelecido na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS LÍDERES

- Art. 88 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º As representações partidárias poderão indicar um vice-líder que substituirá o líder em sua ausência.
- § 2º A indicação de líderes e vice-líderes deverá ser feita anualmente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, com exceção do primeiro ano da Legislatura, quando estes serão indicados na reunião de instalação de Legislatura.
 - § 3° Sempre que houver alterações, deverá ser feita a comunicação à Mesa.
- Art. 89 É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros das comissões.
- Art. 90 É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer momento da reunião, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - O líder, por motivo ponderável e de conveniência, poderá transmitir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O tempo, para comunicação urgente de liderança será de cinco minutos.

Art. 91 – Sempre que os partidos políticos, com representação na Câmara constituírem bloco partidário, este indicará um líder para intérprete de seus pensamentos nos trabalhos legislativos, usufruindo este líder das prerrogativas do artigo anterior.

Art. 92 – No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito Municipal poderá indicar o Líder do Governo na Câmara, que poderá ser substituído a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo único – Compete ao líder do Governo Municipal:

I –ser porta-voz do Executivo na Casa Legislativa;

 II – informar à Câmara sempre que solicitado, sobre os propósitos, metas, intenções e projetos do executivo;

III – negociar e conciliar os interesses entre Legislativo e Executivo.

Art. 93 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 94 - As sessões plenárias da Câmara Municipal serão públicas.

- Art. 95 As sessões plenárias poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.
 - § 1º Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.
- § 2º Ordinárias são as realizadas nas datas e nos horários previstos neste Regimento, independente de convocação.
- § 3º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Plenárias Ordinárias, mediante convocação para, exclusivamente, apreciar as matérias constantes da Pauta da convocação.
 - § 4º Especiais são as realizadas para:
 - I recebimento de relatório do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II para ouvir Secretários Municipais, titulares de autarquias ou de instituição de que participe o Município;
 - III palestra relacionada com o interesse público;
 - IV outros fins não previstos neste Regimento.
 - § 5º Solenes são as convocadas para:
 - I dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
 - II comemorar fatos históricos;
 - III instalar a legislatura;
- IV proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
 - V outros fins não previstos neste Regimento.
- § 6º A Câmara de Vereadores poderá realizar reuniões secretas a requerimento escrito de Comissão para tratar de matéria de sua competência, ou de pelo menos, um terço da totalidade dos membros da Câmara, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do Plenário (AC).

- Art. 96 As Reuniões ordinárias realizar-se-ão nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19:30hs (dezenove e trinta horas). (Res. n°108-2013).
 - § 1º As reuniões ordinárias terão a duração máxima de três horas e trinta minutos.
- § 2º Para cumprimento de pauta, a critério da Mesa Diretora, poderão ser realizadas quatro reuniões ordinárias por mês, esta na última segunda-feira do mês, com a convocação dos Vereadores em reunião ordinária e dado ciência ao Prefeito Municipal, com três dias úteis de antecedência.
- Art. 97 As Sessões Plenárias extraordinárias, especiais e solenes, serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião.
- § 2º A convocação da Sessão Plenária Extraordinária será comunicada aos membros da Câmara por ofício, telegrama ou meio telefônico.
- § 3º A realização da Sessão Plenária Extraordinária é exclusivamente destinada à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.
 - Art. 98 O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador.
- § 1º O requerimento de prorrogação da Sessão Plenária poderá ser formulado à Mesa, até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão e nem encaminhamento de votação e será deliberado por maioria simples.
- § 2º Se houver orador na tribuna, no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.
 - Art. 99 A sessão plenária poderá ser suspensa para:
 - I preservar a ordem;
 - II permitir quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito;
 - III entendimento de liderança sobre matéria em discussão;

IV – recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único: O tempo de suspensão será computado na duração da Sessão Plenária.

Art. 100 – A sessão plenária será encerrada na hora regimental, ou:

I – por falta de 'quorum' regimental;

II – quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver mais oradores inscritos;

III – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos mediante deliberação plenária;

IV – por tumulto grave.

Art. 101 – As Sessões Plenárias Ordinárias com a duração normal de 2h (duas horas), compõe-se:

I – Do expediente com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente, com a verificação de quorum, apresentação e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer; (Resolução 111/2013)

II – da ordem do dia, aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão para o cumprimento da pauta, a disussão e a votação das proposições;

III – das comunicações parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes
 de partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente indicados pelos Líderes;

IV – das explicações pessoais, com 5 minutos para cada orador até o máximo de 6 (seis) inscrições, caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão;

Parágrafo único: Qualquer parte da Sessão Plenária poderá ser encerrada não havendo oradores, passando à seguinte, observados sempre os prazos regimentais.

Art. 102 - Revogado.

Art. 103 – Art. 103- A Apresentação da Ata de sessão plenária anterior e dos documentos constantes do expediente precede todas as Sessões e será o feito no prazo máximo de trinta minutos, esgotado o qual, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão lidos na sessão plenária seguinte:

- § 1º Apresentada a Ata, se não houver retificações, o Presidente a declarará aprovada, independente de votação." (Res. 111/2013)
- § 2º As retificações da Atas serão declaradas, verbalmente, pelos interessados e enviadas à Mesa, por escrito, para que nela sejam incluídos.
- § 3º Em seguida à aprovação da Ata, o Secretário dará em síntese, conta ao plenário de todo o material do expediente e o despachará, dando-lhe o devido destino.
- § 4° Nenhum material entrado na Sessão Plenária depois de lido o expediente, poderá ser tratado nela, exceto os requerimentos de urgência e outros previstos neste Regimento.
- § 5° Os documentos do Expediente incluem todo o material vindo à Câmara de qualquer origem.

Art. 104 – Revogado.

Art. 105 – Revogado.

- Art. 106 Findo o tempo destinado ao Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.
- § 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência prevista neste Regimento.
 - § 2º O Secretário procederá a leitura da ementa da matéria a ser apreciada.
- § 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.
 - Art. 107 A ordem dos trabalhos estabelecidos nesta Seção poderá ser alterada ou

interrompida:

- I no caso de inversão de pauta;
- II no caso de preferência;
- III para a posse de Vereador.
- § 1º A inversão da Ordem do Dia, deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.
- § 2º Para que aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.
- Art. 108 A Pauta é a parte da Sessão Plenária destinada ao debate e à apresentação de matérias que exijam audiência prévia do Plenário antes de ser distribuída às Comissões.

Parágrafo único – Entende-se por matéria que exige audiência prévia do Plenário, os Projetos de qualquer origem e de qualquer natureza.

Art. 109 – A Mesa organizará a Pauta de acordo com a ordem cronológica da entrada das proposições, a qual só poderá ser alterada em virtude de urgência aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídos na Pauta da Sessão Plenária Ordinária as matérias que forem protocoladas até quinta-feira.

- Art. 110 Os Projetos, depois de recebidos, numerados, rubricados em todas as folhas e aceitos pela Mesa, serão incluídos na Pauta, por ordem numérica, durante as Sessões Plenárias para debate e recebimento de emendas.
- § 1° O Presidente, com recurso do autor para o Plenário, pode mandar retirar da Pauta projeto em desacordo com as prescrições regimentais.
- § 2° Os Projetos em Pauta, sempre que houver oradores inscritos para discuti-los, serão debatidos no prazo regimental, após a Ordem do Dia.

- § 3º Findo o prazo regimental, projetos e emendas serão remetidos às Comissões que sobre eles devem opinar.
- Art. 111 Os Projetos vindos das Comissões, que não hajam recebido emenda no período da Pauta e não tenham de ser submetidos a outras Comissões, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão Plenária seguinte.
- Art. 112 Os substitutivos que, no período da discussão suplementar, não forem emendados, serão remetidos imediatamente `a redação final.
- Art. 113 Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á às Explicações Pessoais e às Comunicações Parlamentares.
- Art. 114 A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão Plenária ou no exercício do mandato.
- § 1º A inscrição para Explicação pessoal é feita por assinatura em livro até o início da Sessão por solicitação do Vereador ou por Líderes de bancadas e é válida somente para a data da inscrição.
- § 2º O Orador inscrito para Explicação Pessoal terá (cinco minutos) 05 minutos para proferir o seu discurso.
- § 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita na Secretaria da Câmara a partir das 14h (quatorze horas) do dia da Sessão plenária até o início da sessão.
 - § 4° Revogado.
 - Art. 115 A Sessão Plenária não será prorrogada para Explicação Pessoal.

Art. 116 – Findos os trabalhos, o Presidente convocará para a Sessão Plenária seguinte e declarará encerrada a Sessão.

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS DEBATES

- Art. 117 Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.
- § 1º Os Vereadores deverão permanecer nas Respectivas Bancadas, no decorrer da Sessão Plenária.
- § 2º O Orador ao iniciar a sua manifestação, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.
- $\S \ 3^{\circ}$ O Vereador deverá falar da tribuna e, quando da Bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.
- § 4° Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

- Art. 118 O Vereador somente usará da palavra:
- I no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
 - II para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

- III para apartear, na forma regimental;
- IV para explicação pessoal;
- V para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
- Art. 119 É lícito aos Vereadores inscreverem-se para cederem seu tempo a colega que, inscrito queira discutir, com maior extensão e profundidade a matéria da Ordem do Dia.
- § 1° O tempo a ser usado por Vereador, cedido por colega, não poderá exceder o prazo concedido a um Vereador.
 - § 2º O tempo cedido será sempre global.
- Art. 120 O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
- § 1º Quando o Orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
- § 2º Aplica-se o disposto nos incisos II e III do art. 119, ao uso da palavra por representantes dos signatários de projeto de iniciativa popular, na discussão e votação da matéria.
- Art. 121 É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.
 - Art. 122 O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
 - I para comunicação importante e inadiável à Câmara;
 - II para recepção de visitantes ilustres;

- III para votação de requerimento de prorrogação da Sessão Plenária, na Ordem do Dia,
 quando o prazo estiver por esgotar-se;
 - IV por ter transcorrido o tempo regimental;
 - V por formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III

DO APARTE

- Art. 123 Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
 - § 1° O Vereador para apartear, solicitará permissão ao orador.
 - § 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.
 - Art. 124 Não é permitido aparte:
 - I à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
 - II quando o Vereador não o permitir;
 - III paralelo ou cruzado;
 - IV no encaminhamento de votação, reclamação e questão de ordem;
 - Parágrafo único: Não constarão em ata os apartes anti-regimentais.

SEÇÃO IV

DAS ATAS E DOS ANAIS

- Art. 125 A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão Plenária, sendo redigida após sua realização, sob a orientação do Secretário e assinada pelo Presidente e secretário e as suas páginas rubricadas pelo Presidente, depois de aprovada pelo Plenário.
 - § 1º As Atas, após aprovadas, serão arquivadas pela Secretaria da Câmara.
- § 2º Não se realizando a Sessão Plenária por falta de quorum, mesmo assim, será lavrada a respectiva Ata, dela constando os Vereadores presentes e o expediente despachado.
- § 3º A ata da última Sessão Plenária ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida e submetida à aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes do término da Sessão Plenária.
 - § 4° Revogado.
 - Art. 126 Os anais organizados anualmente, consolidam os trabalhos do Legislativo.
- § 1º Os anais serão organizados e arquivados pela secretaria da Câmara, sob a coordenação da Mesa Diretora.
- § 2º Os anais devem conter os discursos proferidos pelos oradores no decorrer das Sessões Plenárias, toda a matéria lida ou não, encaminhada à Mesa, apartes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, indicações, pedidos de providências e debates do Plenário.

SEÇÂO V

DA PARTICIPAÇÃO DIRETA DA COMUNIDADE

SUBSEÇÃO I

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 127 – A Tribuna Popular é o espaço de tempo, previamente cedido à comunidade, sempre no início do Expediente das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores.

- § 1° O tempo regimental de que trata o caput deste artigo, será de dez minutos, sendo vedada qualquer aparte ou outro tipo de interrupção.
- § 2º Os próximos dez minutos destinar-se-ão para intervenções dos Vereadores, de acordo com a ordem de inscrição, que terão o prazo de dois minutos para manifestarem-se, podendo este prazo ser prorrogado caso não hajam demais Vereadores inscritos.

Art. 128 – a Mesa Diretora poderá propor a criação de Comissão Especial da Tribuna Popular, composta por três membros, indicados pelos líderes de bancadas, respeitando o critério da proporcionalidade partidária, para o exame de inscrição na Tribuna Popular.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara poderá cassar a palavra do Orador da Tribuna Popular, caso este falte com o decoro parlamentar ou tratar de assunto diverso daquele previamente proposto.

Art. 129 – A Comissão da Tribuna Popular, terá as seguintes atribuições:

 I – entrevistar previamente os inscritos à Tribuna Popular, examinando os assuntos motivadores, da inscrição, a fim de proceder a homologação das mesmas;

 II – vetar a inscrição caso o tema pretendido para a Tribuna Popular, não seja de interesse comunitário;

 III – elaborar o calendário de datas da Tribuna Popular, agendando o seu uso, mediante solicitação das entidades solicitantes;

 IV – promover a publicidade da Tribuna Popular, informando à comunidade da possibilidade de seu uso;

Parágrafo único: Caberá recurso por parte do inscrito ao Plenário da Câmara do veto de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 130 – A Comissão Especial da Tribuna Popular poderá, a seu critério, dividir o tempo

destinado à Tribuna Popular, entre duas entidades, dependendo da conveniência do tema proposto.

Art. 131 – O orador da Tribuna Popular deverá dirigir-se ao Plenário e à Presidência,

falando de pé, e submetendo-se às normas regimentais, inclusive quanto aos Vereadores que deverão

receber o tratamento de Excelência.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara poderá caçar a palavra do Orador da Tribuna

Popular, caso este falte com o decoro parlamentar ou tratar de assunto diverso daquele previamente

proposto.

Art. 132 – A entidade solicitante do uso da Tribuna Popular, deverá realizar sua inscrição,

em livro próprio, na Secretaria da Câmara, indicando o assunto objeto da oratória.

Parágrafo único – A inscrição de que trata o caput deste artigo, para ser efetivada, deverá

ser homologada pela Comissão Especial da Tribuna Popular.

Art. 133 – No caso de desistência do uso da Tribuna Popular, deverá haver o comunicado

pela entidade com antecedência mínima de setenta e duas horas, sob pena de perda do direito de uso pelo

prazo de um ano.

Art. 134 – É vedada a participação na Tribuna Popular de Partidos Políticos ou entidades

com conotação política partidária bem como de candidatos a cargos políticos.

Subseção II

Das Audiêncais Públicas

Art. 134- A - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as

entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único - A Audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

- Art. 134- B Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.
- § 1º Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto do exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
- § 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de cinco minutos (05 min.) prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
- § 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
- § 4°- A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
- § 5°- Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto de exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
- Art. 134 C Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão, os pronunciamnetos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único – Será dmitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 135 As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.
 - Art. 136 A convocação para reunião extraordinária caberá:
 - I ao Presidente da Câmara;
 - II ao Prefeito Municipal;
 - III aos Vereadores:
 - IV à Comissão Representativa.
- § 1º No caso de convocação do Prefeito Municipal, este enviará ofício de convocação, com os assuntos a serem tratados, ao Presidente que marcará dia e horário da reunião.
- § 2º No caso do inciso III, a convocação dependerá de iniciativa de um terço dos Vereadores, aprovada pelo Plenário.
 - § 3º A Comissão Representativa convocará nos períodos de recesso legislativo. (AC)
- Art. 137 A comunicação aos Vereadores será pessoal e escrita, com antecedência de quarenta e oito horas, constando os assuntos da reunião.
- § 1º Sempre que possível, a convocação será feita em sessão, caso em que será comunicado, por escrito apenas para os ausentes.
- § 2º Nas Reuniões Extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre a matéria de convocação.
- § 3º Nos casos de extrema urgência, em que for necessária a deliberação da Câmara sobre matéria cujo adiamento importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, após aprovação de dois terços 2/3 dos Vereadores, poderá convocar para Sessão Extraordinária, com 24 (vinte e quatro) horas

de antecedência.

- Art. 138 O Presidente publicará com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) o dia, a hora e a Ordem do Dia, quando for o caso, das Sessões Plenárias Extraordinárias.
- § 1º Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretas relacionadas com a matéria constante da convocação.
- § 2º A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outras da mesma natureza, desde que estejam presentes todos os Vereadores na reunião.
- Art. 139 A matéria a ser discutida em Sessão Extraordinária, de iniciativa do Executivo, deverá ser enviada à Câmara com 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

- Art. 140 A Câmara poderá realizar Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.
- § 1º Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto e das demais dependências da Câmara as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.
- § 2º Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigilosa ou publicamente; tal debate porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Vereador ocupará a tribuna por mais de cinco minutos (5 min.).

- § 3º Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar em ata pública ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.
- § 4° Antes de ser levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.
- § 5º Será permitido ao Vereador e ao Secretário do Município que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num segundo envelope igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no parágrafo anterior, desde que o interessado o prepare em prazo não excedente de uma sessão.
- Art. 140 A Só os Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário, os Secretários Municipais, quando convocados ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES SOLENES

- Art. 141 A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidene ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes, atendendo-se que:
 - I em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
- II a sessão solene, que independe de convidados, será convocada em sessão e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;
- III será admitida a realização de até duas sessões solenes por deliberação do Plenário a cada mês;
 - IV terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à

Mesa em primeiro lugar.

Parágrafo único – As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias, no máximo duas por mês e por prazo não superior a trinta minutos, quando falará por cinco minutos 05 minutos, além do autor, um vereador de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder.

- Art. 142 As reuniões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.
 - § 1º A realização de reunião solene dependerá de aprovação do plenário.
- § 2º As reuniões solenes não serão remuneradas e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, com aprovação da maioria absoluta da Câmara.
- § 3º As atas das reuniões solenes serão transcritas em livro próprio, sendo lidas e aprovadas na mesma reunião.
- § 4º Nas reuniões solenes não haverá expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES ESPECIAIS.

- Art. 143 As reuniões especiais destinam-se:
- I ao recebimento de relatório do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II para ouvir secretários municipais, titulares de autarquias ou de instituições de que participe o Município;
 - III palestra relacionada com o interesse público;
 - IV a outros fins não previstos neste Regimento.

- § 1º As reuniões especiais não serão remuneradas;
- § 2º As atas das reuniões especiais serão lavradas em livro próprio.

PARTE II

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 144 O processo legislativo é o conjunto de atos e normas que disciplinam a elaboração de atos normativos gerais e individuais.
- Art. 145 As matérias a serem discutidas pela Câmara serão enviadas à Casa com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo único – Recebida a matéria, a Secretaria encarregar-se-á de deixar à disposição dos Vereadores, cópia da mesma.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

- Art. 146 A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única e é fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário e a apresentação de emendas.
- Art. 147 Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

- § 1° Idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma deferente, dela resultem iguais conseqüências.
- § 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.
- § 3º No caso de idêntica considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação, o seu arquivamento.
- § 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.
- Art. 148 Após a tramitação pela Pauta de uma Sessão Plenária Ordinária ou extraordinária a proposição será submetida às Comissões Permanentes, de acordo com as respectivas competências.
- Art. 149 A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.
- Art. 150 Concluída a leitura da matéria e se for o caso, do Parecer, o Presidente colocará em discussão.
 - § 1º Terão preferência, para usar a palavra, durante a discussão, pela ordem:
 - I o autor da proposição;
 - II o relator ou relatores;
 - III o autor do voto vencido em comissão;
 - IV os demais Vereadores.
 - § 2º Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:
 - I declarar esgotado o tempo de intervenção;

II – votar requerimento de prorrogação de reunião;

III - questão de ordem.

§ 3º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 151 – Os Projetos Orçamentários e a alteração da Lei Orgânica, serão discutidos em duas reuniões.

Parágrafo único: Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos Vereadores.

Art. 152 – A requerimento de Vereador, qualquer Projeto de Lei, decorridos quarenta e cinco dias de seu recebimento, deverá entrar na ordem do dia, mesmo sem parecer para discussão.

CAPÍTULO III

DO QUORUM

Art.153 – É necessária a presença de um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

Parágrafo único: Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 154 – A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecida:

- a) a maioria simples o maior número de votos na presença mínima;
- b) maioria absoluta é o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros da Câmara Municipal.
- c) maioria de dois terços (2/3) no quorum qualificado é o número inteiro igual ou superior ao número total de Vereadores multiplicados por dois terços (2/3).

Parágrafo único: A verificação de falta de quorum para votação da Ordem do Dia, importa no encerramento dos trabalhos da Reunião.

Art. 155 – É exigido o voto de dois terços dos Vereadores para:

I – rejeição do relatório prévio do Tribunal de Contas;

II – aprovação de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III – recebimento e julgamento do Prefeito Municipal por infração político-administrativa;
 IV – realização de Sessão Ordinária fora da sede da Câmara;

V – Concessão de Títulos Honoríficos.

Art. 156 – é exigida a maioria absoluta dos votos para:

I – revogado;

II – reapresentação, na mesma Sessão Legislativa de Projeto de Lei rejeitado;

III – convocação de suplente em caráter urgente, nos termos deste Regimento;

IV – realização de Reunião solene fora do recinto da Câmara;

V – requerimento de Vereador para apreciação de matéria em regime de urgência;

VI – criação de cargos na Câmara Municipal;

VII – plano diretor;

VIII - revogado;

- IX de empréstimo;
- X concessão de privilégios;
- XI matéria que verse interesse particular;
- XII concessão de serviço público a particulares;
- XIII permuta ou hipoteca de bem municipal;
- XIV cassação de mandato de Vereador. (AC)

Art. 157 – A declaração de quorum questionada ou não será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único – Verificada a falta de "quorum" para a votação, a reunião será levantada, sendo o vereador ausente considerado faltoso, punido com o desconto da quarta parte dos seus subsídios, sem prejuízos das demais cominações político-administrativas.

CAPTULO IV

DO PEDIDO DE VISTAS

- Art. 158 O pedido de vista de qualquer matéria somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e emprorrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for apresentado durante a primeira discussão da matéria.
- § 1° O pedido de vista será comum a qualquer Vereador e será automaticamente deferido pela Presidência desde que não hajam outros pedidos concomitantes ou sucessivos.
- § 2º A Mesa receberá simultaneamente todos os Pedidos de Vista e concederá a todos o mesmo prazo que correrá simultaneamente na secretaria, aos Vereadores requerentes.
- § 3º Salvo o primeiro pedido de vista, somente serão concedidas vistas mais de uma vez sobre a mesma matéria se requeridas ao Plenário, que deliberará pelo voto da maioria absoluta dos

vereadores.

Art. 159 – O pedido de vista para projetos que estejam em regime de urgência somente será atendido caso a matéria não tenha sido enviada para perecer de Comissão.

Parágrafo único: O Vereador que receber vista de proposição em regime de urgência deverá devolvê-la no prazo de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

- Art. 160 Emenda é a proposição assessória que visa modificar a principal.
- § 1° A emenda global é denominada substitutivo.
- § 2º A emenda que tem por finalidade suprimir qualquer parte de uma proposição é denominada supressiva.
- § 3° A emenda que visa modificar a redação de uma proposição sem que isso venha a alterar-lhe substancialmente o conteúdo, é denominada modificativa.
- § 4° A emenda que tem por objetivo substituir qualquer parte de uma proposição recebe o nome de substitutiva.
 - § 5º A emenda que objetiva acrescentar algo à proposição é denominada aditiva.
- Art. 161 A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.
 - Art. 162 Não será admitida emenda que não seja pertinente ao Projeto.

Parágrafo único: Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira

recebimento de emenda.

Art. 163 – A apresentação de emenda far-se-á:

I – pelos Vereadores, nas seguintes fases:

- a) quando a matéria entrar em primeira discussão;
- b) durante o prazo em que a matéria estiver sendo examinada por comissão;
- c) no prazo em que a matéria estiver em vista com Vereador.
- II pelas comissões, quando a matéria estiver sob seu exame;
- III revogado;
- § 1º Caso o Vereador queira apresentar emendas após os prazos estabelecidos, a Câmara deliberará sobre a questão.
- § 2º Acatado o pedido de apresentação de emenda e sendo necessário parecer de Comissão, será suspensa a reunião por quinze minutos para análise e parecer da mesma, que poderá ser feito verbalmente pelo relator, constando em ata o seu resumo.
 - § 3° revogado.
 - § 4° As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

- Art. 164 Terminada a votação, poderá o Plenário decidir pelo encaminhamento do Projeto e emendas a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da Redação Final e após a Mesa para remessa dos autógrafos ao Executivo.
- § 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução expediente para a necessária correção.

Art. 165 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (3) dias úteis após a aprovação da Redação Final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único – O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recebido assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 166 – Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167 – A votação será realizada após o encerramento da discussão de cada matéria ou se não houver número na sessão seguinte.

Parágrafo único - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, deverá entretanto, declarar-se impedido de votar em assunto de seu interesse particular ou de pessoas de que seja procurador ou representante e de parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, sob pena de anulação de votação, bem como poderá abster-se de opinar e de votar, assim

declarando, quando impossibilitado de formar convicção a respeito da matéria.

Art. 168 – Durante a votação nenhum Vereador deverá deixar o Plenário sob pena de ser considerado ausente da Sessão.

Art. 169 – Quando se esgotar o tempo regulamentar da Sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação das matérias do Expediente.

Parágrafo único: Rejeitada a matéria, será determinado seu arquivamento.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 170 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único: Iniciada a votação de determinada matéria por um processo não poderá ser adotado outro.

Art. 171 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os que votarem a favor e pondo-se em pé os contrários à matéria.

Art. 172 – A votação nominal será feita através de chamada dos Vereadores, um a um, por ordem alfabética, que responderão SIM, se forem a favor e NÃO se contrários à proposição.

Parágrafo único: O Presidente, após a votação, proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que votaram SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 173 – Salvo os casos previstos neste Regimento, as votações serão simbólicas.

Art. 174 – Para que haja votação nominal é preciso que seja requerida por Vereador ao Presidente, que despachará automaticamente.

Art. 175 - Far-se-á votação secreta, sempre que o Regimento Interno ou a Lei Orgânica Municipal assim dispuserem ou quando requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único: Para essa votação, serão convidados, pelo Presidente, os líderes das bancadas para escrutinadores.

Art. 176 – O processo de votação poderá ser renovado uma vez a requerimento de Vereador.

- § 1º O requerimento para renovação do processo de votação apenas será aceito se apresentado logo após a votação da matéria.
- § 2º A proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal deverá ser votada em duas (02) sessões.

SEÇÃO III

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 177 – As proposições serão sempre votadas em caráter global, salvo as emendas que em seguida, serão votadas uma a uma.

Art. 178 - Poderá ser requerido o destaque de parte do texto da proposição, para ser votado separadamente. Art. 179 – A votação far-se-á na seguinte ordem: I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas; II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas; III – proposição principal, com ressalva das emendas; IV – destaques; V – emendas sem parecer, com a seguinte ordem de preferência: a) supressiva; b) substitutiva; c) aditiva; d) modificativa. VI – emendas em grupo: a) com parecer favorável; b) b) com parecer contrário. Art. 180 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário. Art. 181 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto. Art. 182 – Será deferido de plano pelo Presidente o pedido de votação por: I – título;

II – capítulo;
III – seção;
IV – artigo;
V – parágrafo;
VI – inciso;
VII – alínea.

CAPÍTULO VIII

DA URGÊNCIA

Art. 183 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único: A urgência não dispensa "quorum" específico e não impede o envio da matéria à respectiva Comissão.

- Art. 184 O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara aprecie os Projetos de sua iniciativa em regime de urgência ou regime de tramitação especial.
- I Regime de tramitação especial, quando a matéria for de interesse público urgente e relevante, por decisão da maioria qualificada, quando a Cãmara terá terá até dez dias para deliberar sobre a matéria.
- II Regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, quando a Câmara terá quarenta e cinco dias para deliberação.
- § 1º Não havendo deliberação no prazo regimental, a matéria será incluída no expediente da reunião para discussão e votação.
- § 2º A tramitação em regime de urgência ou em regime especial não dispensam os pareceres das Comissões Permanentes.

§ 3º - Não caberá o regime de urgência ou regime de tramitação especial aos Projetos de Codificação, às leis orçamentárias e emendas à lei orgânica.

Art. 185 – Caberá ao Presidente determinar a abreviação do processo da matéria a fim de atender os prazos legais.

Art. 186 – O Vereador poderá solicitar que matéria de iniciativa concorrente ou privativa da Câmara seja apreciada em regime de urgência.

- § 1º Recebida a solicitação, o Plenário decidirá sobre o pedido pelo voto da maioria absoluta.
- § 2º Aprovado o requerimento, a matéria deverá ser deliberada no prazo de uma Sessão Ordinária.

Art. 187 – Estando a matéria em regime de urgência, ficarão suspensos os prazos regimentais das demais proposições em tramitação ordinária.

Parágrafo único: Excetuam-se deste artigo os prazos para a apresentação de parecer pelas comissões e do pedido de vista.

CAPÍTULO IX

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 188 – Considera-se prejudicada e será arquivada por determinação do Presidente:

- I discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa anual, salvo proposta da maioria absoluta dos membros;
 - II a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
 - III a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
 - IV a emenda de conteúdo igual ou contrário a de outra já aprovada;
 - V o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado;
 - VI proposições que não atendam os requisitos expostos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Revogado.

CAPÍTULO X

DO VETO

- Art. 189 Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, dentro de quarenta e oito horas, a partir do veto, as razões do mesmo.
 - Art. 190 Recebido o veto, a Câmara terá trinta (30) dias para deliberação.
- § 1º Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.
- § 2° Se o veto fundamentar-se no interesse público, o parecer caberá às comissões de mérito.
 - § 3º As Comissões terão prazo de quinze (15) dias para a apresentação de seu parecer.
- § 4º Recebido o parecer, será lido e discutido em Plenário, sendo posteriormente procedida a votação do veto.

Art. 191 – O veto ou parte dele, será considerado rejeitado, quando contra ele votar a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Apreciado o veto caberá à Câmara:

I – se aceito, arquivar o Projeto ou a parte vetada .

- II se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para que o promulgue nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- § 1º Nos casos de veto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao executivo para promulgação.
- § 2º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo legal o Presidente o fará, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO XI

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 193 – A fórmula usada pelo Presidente da Câmara para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo é a seguinte:

- I leis com sanção tácita: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:"
- II leis referentes a vetos rejeitados: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:"
 - III leis e vetos parciais rejeitados: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU

PROMULGO OS SEGUNTES DISPOSITIVOS DA LEI NÚMERO:";

IV – resoluções e decretos legislativos: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:".

TÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 194 – Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos.

Parágrfo único – São proposições:

- I projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica Municipal;
- III projeto de lei ordinária;
- IV projeto de Decreto Legislativo;
- V projeto de Resolução;
- V pedido de autorização;
- VII indicação;
- VIII requerimento;
- IX pedido de providências;
- X pedido de informações;
- XI emenda:

XII - substitutivo; XIII - subemenda; XIV - recurso. Art. 195 - A presidência devolverá ao autor a proposição: I- que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara; II – que não seja apresentada com a devida fundamentação; III - faça referência a legislação específica, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição; IV-seja anti-regimental; V-seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste; VI – faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por VII - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada; VIII – considerada prejudicada. Parágrafo único - Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente. Art. 196 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples endosso as assinaturas que se lhe seguirem. § 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

extenso;

§ 2º - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou ex-ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 197 – A proposição poderá será retirada, após ter recebido parecer, apenas por requerimento de autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 198 – A iniciativa de proposições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, cabe:

I – a qualquer Vereador;

II – ao Prefeito Municipal;

III – ao eleitorado do Município.

§ 1° - A iniciativa do eleitorado será exercido mediante a subscrição de uma entidade representativa ou por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, da cidade, do bairro ou comunidade, conforme o interesse ou abrangência da proposta;

§ 2º - Os Projetos de Lei de iniciativa da população serão discutidos e votados no prazo máximo de noventa (90) dias, garantida a defesa em Plenário por um dos signatários.

Art. 199 – Na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa, as proposições não apreciadas pelo Plenário serão arquivadas pela Mesa Diretora.

Art. 200 – As proposições arquivadas serão desarquivadas por ato de ofício da Mesa Diretora ou a requerimento de qualquer Vereador, sendo aproveitados os atos e procedimentos de uma mesma Legislatura e serão renovados em Legislaturas distintas.

DA FORMA

Art. 201 – As proposições deverão ser: I – precedidas de ementa; II – escritas em termos claros; III – assinadas pelo autor; IV – acompanhadas de exposição de motivos. CAPÍTULO II DOS PROJETOS Art. 202 - O Projeto de Lei Ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município. 203- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, não sujeito à sanção e de efeito externo. Parágrafo único: São objeto de Decreto Legislativo, entre outros: I – revogado; II – revogado; III - suspensão, no todo ou em parte de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário como infringente à Constituição e às leis; IV – decisão sobre as contas do Prefeito;

V - autorização para o Prefeito afastar-se do estado ou licenciar-se.

Art. 204 – Projeto de Resolução é a proposição que regula matéria de exclusiva de competência da Câmara, de efeito interno e caráter político-administrativo.

Parágrafo único – São objeto de Resolução entre outros:

- I o Regimento Interno e suas alterações;
- II organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III revogado;
- IV destituição de membro da Mesa;
- V conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- VI cassação de mandato de Prefeito e dos Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 205 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 206 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 207 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

Parágrafo único – Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I sujeito apenas ao despacho do Presidente;
- II sujeito a deliberação do Plenário.
- Art. 208 Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:
- I a palavra ou desistência dela;
- II permissão para falar sentado;
- III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV observância de disposição regimental;
- V retiradas pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
 - VI retirada pelo autor de proposição que não tenha recebido parecer;
 - VII verificação de votação ou de presença;
 - VIII informações sobre os trabalhos ou sobre a Pauta ou Ordem do Dia;
- IX requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
 - X preenchimento de lugar em Comissão;
 - XI Justificativa de voto;

XII – votos de pesar por falecimento. Art. 209 – Serão de alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem: I – audiência de comissão, quando apresentados por outra; II – juntada ou desentranhamento de documentos; III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara. Art. 210 – Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem: I – destaque de matéria para votação; II – prorrogação da Sessão Plenária, de acordo com o previsto neste Regimento Interno. III – votação por determinado processo; IV – encerramento de discussão nos termos deste Regimento. Art. 211 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: I – voto de louvor e congratulações; II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta; III – urgência, de acordo com o disposto neste Regimento Interno; IV – Inserção de documentos em Ata; V – preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão; VI - revogado; VII - revogado; VIII – retirada de proposição que já tenha recebido parecer;

- IX constituição de Comissões Temporárias;
- X- convocação de qualquer Secretário ou titular de Diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para prestar informações.

Parágrafo único: O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado pela maioria absoluta.

Art. 212 – As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão de pronto deliberadas pelo Plenário ou remetidas a Comissão competente, salvo Requerimento de urgência, apresentado na forma regimental.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DE PROVIDÊNCIAS

- Art. 213 O pedido de informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na Administração Pública Municipal.
- § 1º- O pedido será encminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento, de acordo com oa rt. 66, XIV da Lei Orgânica Municipal.
 - § 2º- Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado.
- § 3º- Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça para que proceda nos termos da Lei.
- § 4º- O não atendimento do pedido de informação ou o atendimento fora do prazo porescrito no § 1º ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o decreto-lei nº201/67.

- § 5º A Mesa Diretora mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão recurso ao Plenário.
- § 6º Prestadas as informações, serão elas entregues ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.
- Art. 214 O Pedido de Providências destina-se a propor ao Poder Executivo medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

Parágrfo único – O Pedido de Providências ao Poder executivo independe de parecer das Comissões Permanentes e de deliberação do plenário.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

- Art. 215 Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo ou reprovando.
 - Art. 216 As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.
- Art. 217 Aprovada pelo Plenário, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada para publicação.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

- Art. 218 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou de Presidente de Comissão serão apresentados verbalmente na mesma Reunião ou no prazo de cinco (5) dias contados da data da ocorrência.
 - § 1º O recurso será encaminhado a comissão de justiça, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo regimental.
 - § 2º Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou negando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

- Art. 219 Na apreciação dos Projetos do Plano Plurianual de Investimentos, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, serão observadas as seguintes normas:
- I recebidos os projetos nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica, será comunicado ao
 Plenário e enviados à Comissão de Finanças para parecer nos prazos regimentais;
- II durante este prazo, serão recebidas emendas dos membros das Comissões, dos demais Vereadores e da população, e realizadas as audiências públicas, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- III Os projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual, após apreciações pelo Poder Legislativo deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:
 - a) Plano Plurianual, até 15 (quinze) de julho do primeiro ano da Legislatura;
 - b) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 (trinta) de setembro de cada

sessão Legislativa;

- c) Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 30 (trinta) de novembro de cada Sessão Legislativa.
- Art. 220 O Projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia.

Parágrafo único: Não serão objeto de deliberação emendas das quais decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Art. 221 – O Prefeito poderá enviar mensagens modificativas aos Projetos Orçamentários.

Art. 222 – O Plenário poderá conceder prazo especial para a Comissão se manifestar sobre os Projetos Orçamentários e suas emendas, caso seja constatada a necessidade de prorrogação para um aprofundamento da matéria, desde que atendidos os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

- Art. 223 O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:
 - I apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;
 - II acompanhamento das atividades financeiras e orcamentárias do município:
- III julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores Públicos Municipais.

Art. 224 – A Prestação de contas do Prefeito será enviada ao Tribunal de Contas, anualmente, dentro de sessenta (60) dias da abertura da Sessão Legislativa, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 225 – A Câmara deverá apreciar as Contas da Prefeitura disponibilizando previamente o acesso à população das contas do Prefeito pelo prazo de sessenta dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio emitido pelo tribunal de Contas, para exame e apreciação a fim de questionar-lhes a legitimidade dos fatos destacados.

Art. 226 – O processo de tomada de contas e oparecer-prévio emitido das contas do Prefeito pelo Tribunal de Contas será enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-estrutura.

Art. 227 – Após cumprido o período em que as contas ficaram à disposição da população, iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega de parecer pela Comissão:

- § 1º Compete à Comisão de Orçamento, Finanças e Infra-estrutura notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentadas as provas que julgar necessária.
- § 2º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa, podendo ainda, havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão poderá promover diligências.

Art.227 -A - Terminado o prazo de instrução de defesa a Comissão emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- § 1º Em seu parecer, a comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.
- § 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.
- § 3° Se o Projeto de Decreto Legislativo acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado:
- I considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos
 Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;
 - II considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.
- § 4º Se o Projeto de decreto Legislativo não acolher o aprecer prévio do tribunal de Conts do Estado:
- I considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;
- II considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.
- Art. 228 A Cópia do parecer do Tribunal será distribuída aos Vereadores, sendo-lhe permitido acompanharem o trabalho da Comissão.
- Art . 229 A Comissão, concluído seu parecer elaborará projeto de decreto legislativo que ao ser enviado ao Plenário sofrerá discussão única, após a qual será procedida à votação.
- § 1º Se a Comissão não exarar parecer no prazo previsto, a Presidência nomeará uma Comissão Especial para fazê-lo, que contará com o prazo de uma (01) reunião. A Comissão será composta de três (03) três membros e será designada como Comissão Especial para tomada de Contas.

- § 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Comissão Especial tenha opinado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do dia sem parecer.
- Art. 230 Para emitir seu parecer, a Comissão de Orçamento e Contas ou Comissão Especial poderá vistoriar obras e serviços e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para clarear partes ocultas.
- Art. 231- Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º Comete a Mesa cientificar dessa decisão ao TCE, ao Ministério Público e a Justiça eleitoral.
 - § 2º No caso de rejeição, será encaminhado o processo ao Ministério Público.
- § 3º Se o Tribunal de Contas não enviar o parecer prévio até o final da Sessão Legislativa subsequente, a presidência enviará correspondência ao referido órgão comunicando o fato.

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

- Art. 232 A Câmara receberá o Prefeito, anualmente, dentro de sessenta (60) dias da abertura da Sessão Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.
- § 1º Sempre que o Prefeito manifestar interesse em expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em reunião previamente marcada.
 - § 2° O Prefeito poderá fazer-se acompanhar por assessores.
 - Art. 233 Na reunião em que comparecer o Prefeito, serão observados as seguintes

normas:

- I o prefeito relatará sobre o temário da reunião, pelo prazo de até uma hora;
- II durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, comentários ou divagações, cabendo ao Presidente zelar para que seja mantida a ordem;
- III após a exposição os Vereadores farão seus questionamentos, sendo-lhes permitido formular 3 (três) perguntas;
- IV as perguntas serão objetivas, sucintas e deverão ser formuladas no prazo máximo de
 02 (dois) minutos;
- V a cada questionamento o Prefeito terá 10 (dez) minutos para apresentar os esclarecimentos:
- VI concluída a fase de perguntas, o Prefeito, se assim o desejar, poderá encerrar sua participação, utilizando 10 (dez) minutos.
 - VII será lavrada ata no livro de reuniões especiais, conforme o previsto neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

- Art. 234 A Câmara Municipal ou suas Comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários ou titulares de Diretoria Equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados a constantes da convocação.
- Art,. 235 A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado em Plenário.
- § 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

- § 2º A convocação dos Secretários será feita através de comunicação ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação clara das questões a serem respondidas.
- § 3º O convocado se fará presente na Câmara de Vereadores, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da convocação, comunicando o dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.
- § 4° Independentemente de convocação, qualquer Secretário, diretor de órgão a que se refere o artigo desejar prestar esclarecimento ou solicitar providências legislativas à Câmara ou as suas Comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo.
- § 5º O rito a ser seguido na reunião em que se fizer presente o convocando será o mesmo previsto para o comparecimento do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES E CONVIDADOS OFICIAIS

Art. 236 – Os visitantes oficiais nos dias de reunião serão recepcionados pela Mesa e saudados por Vereador indicado pelo Presidente.

Parágrafo único – Os visitantes poderão se manifestar ao Plenário a convite da Presidência, no espaço destinado às Explicações Pessoais.

- Art. 237 Poderão ser convidados representantes de entidades municipais ou quaisquer associações para se pronunciarem na Câmara.
 - § 1º Para atender os disposto neste artigo, será lavrada proposta ao Plenário.
- § 2º Aprovada a proposta, será realizada reunião especial em data e horário previamente marcados.

TÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 238 – Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno ou quanto à legislação em vigor, no que se refere à tramitação de determinada matéria.

Art. 239 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar.

Parágrafo único – Somente será formulada questão de ordem referente à matéria em apreciação.

Art. 240 – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador criticar a decisão, cabendo no entanto, recurso ao Plenário.

Art. 241- Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, no que diz respeito ao objeto da apreciação de Plenário, cabendo à Presidência deliberar sobre a questão.

Parágrafo único – As reclamações previstas neste Artigo poderão ser apresentadas verbalmente.

TÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS.

Art. 242 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 243 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto para sistematizá-las.

Art. 244 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 245 – Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 246 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – um terço (1/3) dos membros da Câmara;

II – do Prefeito Municipal;

III - revogado.

Parágrafo único - Revogado.

- Art. 247 Em quaisquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas (02) reuniões, com no mpínimo dez dias entre as votações e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.
- § 1º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara em ato solene com o respectivo número de ordem.
- § 2º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência do Estado de Sítio ou Estado de Emergência.

Art. 248 – O Projeto de Emenda à Lei Orgânica constará em uma Pauta e será distribuído, por cópia, aos Vereadores com o encaminhamento à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 249 Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.
- § 1º O Projeto constará em uma Pauta e será distribuído por cópia aos Vereadores, com o encaminhamento à Comissão Especial designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.
- § 2º Dentro do prazo de duas reuniões a Comissão apresentará parecer que poderá concluir por substitutivo.
- § 3º Durante os primeiros (05) cinco dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar a Comissão emenda ao Projeto.

- § 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para discussão e votação durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.
- Art. 250 Os casos não previstos neste Regimento, serão soberanamente resolvidos pelo Presidente, com recurso ao Plenário e as Resoluções constituirão precedente Regimental.
- Art. 251- Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-se em separata.

TÍTULO V

DA POLÍCIA INTERNA

- Art. 252 O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente a Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
- Art. 253 Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
 - I apresente-se decentemente trajado;
 - II Não porte armas;
 - III Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - IV Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

- V respeite os Vereadores;
- VI Atenda as determinações da Mesa;
- VII Não interpele os Vereadores.
- § 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Mesa a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.
- § 2° O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

Art. 254 – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para lavratura de auto e instauração de processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração de inquérito.

TÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 255 Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.
- Art. 256 A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente de conformidade com a legislação em vigor.
- Art. 257 Compete à Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e, a iniciativa de lei

para fixação de respectiva remuneração, observados so parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, discutidos e votados em dois turnos pelo voto da maioria absoluta.

Art. 258 – A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 259 – A secretaria da Câmara, além das suas funções administrativas, se constitui em órgão de apoio aos Vereadores.

Art. 260 – A Secretária da Câmara manterá os seguintes livros de registro, contendo a rubrica do Presidente:

I – autógrafo de leis;

II – resoluções da Câmara;

III - Decretos Legislativos;

IV - Leis Promulgadas pela Câmara;

V – vetos;

VI - portaria

VII – atos da presidência;

VIII - atos da mesa.

IX – patrimônio da Câmara;

X – processos internos.

XI – correspondência recebida;

XII – correspondência expedida.

XIII – revogado;

XIV - Leis promulgadas pelo Executivo;

XV - atas de reuniões solenes.

XVI - revogado;

XVII - revogado;

XVIII - Atas das Comissões de Inquérito;

XIX - revogado;

XX - presença dos Vereadores.

XXI - termos de compromisso e posse dos Vereadores;

XXII - termos de compromisso e posse de Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII - Explicações Pessoais;

XXIV - revogado;

XXV – das audiêncais públcias.

Parágrafo único – É mantido o Cargo de Diretor Legislativo da Câmara de Vereadores, sendo que as atribuições e vencimentos são fixados em legislação própria.

Art. 261 – Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 262 – As determinações do Presidente a Secretária sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições contarão de portarias.

Art. 263 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 264 Os prazos previstos neste regimento não correrão nos períodos do recesso da Câmara.
- § 1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável a Legislação Processual civil.
- Art. 265 Nos dias de reuniões deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do estado e do município, observada a legislação federal.
- Art. 266 Não haverá expediente no Legislativo nos dias e ponto facultativo decretado pelo Município.
- Art. 267 A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de taquigrafia, organização e publicação de leis, resoluções, despachos e outras matérias de expediente que devam ser divulgadas.
- Art. 268 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 269 – Aplicar-se-á ao presente Regimento Interno, na parte em que for omissa a Lei Orgânica Municipal.

Art. 270 – A data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 271 – A Mesa regulamentará a utilização da Sala de Reuniões da Câmara para outras entidades.

Art. 272 – Este Regimento Interno entra em vigor em 29 de dezembro de 1993.

Art. 273 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES - 2005/2008.

Vereador Atílio Vivan

Vereador Carlos Roberto Ferretto

Vereador Clésio Grandi

Vereador Luiz Roncatto

Vereadora Maria de Lourdes Bianchi Omizzolo

Vereador Milton Ferretto

Vereador Olívio Roncatto

Vereadora Vivian Vanessa Fiori

Vereadora Zélia Brandalise Fiori